

Processo: 025.024/2016-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do
Governo do Estado de Pernambuco

Responsável(eis): José Biondi Nery da
Silva, Fundação Para o Desenvolvimento do
Semi Arido Brasileiro - Fundesa, Maria de
Oliveira

Interessado(os): Ministério do
Desenvolvimento Agrário (Extinto),
Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (Peça 169) contra o Acórdão 4630/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 146).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.2, 9.3 (e subitens) e 9.6 do Acórdão 4630/2021-TCU-2ª Câmara, estendendo-se para os demais devedores solidários, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peça 170).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 1º outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator